



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Casa Jaime Ribeiro Delgado  
[www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br)

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

---

## **Lei Municipal nº 238, de 18 de agosto de 1993**

Autoriza o Poder Executivo a contrair parcelamento de dívida para com FGTS (Fundo Garantia Tempo de Serviço), e dá outras providências correlatas.

### **A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, a contratar parcelamento de dívidas para com o F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal, na forma do parcelamento previsto no artigo 27 parágrafo 4 da Lei Complementar Nº 77 de 13 de Julho de 1993.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a vincular 3% da receita do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M, debitados nas mesmas datas dos seus créditos para repasse, a Caixa Econômica Federal, CEF para amortização de dívida do FGTS.

Art. 3º. O referido desconto perdurará até plena quitação do débito.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas a Lei Municipal nº 231 de 27 de Abril de 1993 e as demais disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 18 de agosto de 1993

**MARIA DO CARMO COSTA MEDEIROS**

Prefeita